

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hit6dat1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/07/2019 Projeto de lei nº 748/2019 Protocolo nº 5730/2019 Processo nº 1389/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos humanos para fins de Transplante, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos doados para fins de transplante, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: O sistema criado no “*caput*”, além do transporte de órgãos e tecidos humanos, também se ocupará do transporte das equipes responsáveis por sua captação e retirada.

Art. 2º O sistema de que trata esta lei tem por finalidade agilizar, otimizar e dar prioridade ao transporte de órgãos e tecidos humanos destinados ao transplante.

Art. 3º Participarão do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos todos os meios de transporte da rede pública estadual de saúde, das polícias militar e civil e do corpo de bombeiros, buscando-se também a participação das empresas privadas de transporte aéreo, terrestre, bem como planos e seguros de saúde.

Art. 4º A coordenação do sistema fica a cargo das Secretarias de Estado de Saúde, as quais, em parceria com outras Secretarias, entidades públicas e privadas e com os bancos de transplante do Estado, proverão as ações necessárias para o funcionamento do sistema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Buscar esforços para o aprimoramento do processo de doação e transplante de órgãos e tecidos é um

objetivo que as autoridades do Estado de Mato Grosso devem seguir exaustivamente, relevante a importância deste assunto, visto tratar do bem estar de pacientes que depende exclusivamente do Estado para salvar suas vidas.

Dentro deste objetivo um dos pontos que podem ser aprimorados nesse processo de doação e transplante é a logística para o transporte de órgãos, tecidos e das equipes de captação e transplante.

Por se tratar de situações onde o tempo é um item muito limitado torna-se imprescindível a necessidade desenvolver uma ferramenta que permita ações conjuntas entre as Polícias e o Corpo de Bombeiros e todas as entidades que possam auxiliar nesta etapa.

No último mês de junho de 2019, vinculou através do site da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, matéria a respeito o trabalho realizado na captação de múltiplos órgãos, coordenada por uma equipe de Mato Grosso. Vislumbra a referida matéria, que o trabalho realizado é o retorno após uma interrupção por 10 anos. <http://www.saude.mt.gov.br/noticia/5762>.

Ora nobre Pares, nós estamos em um Estado pujante, mas quando falamos da saúde pública, estamos retrocedendo no tempo, é inaceitável saber que esse tipo de serviço, um dia, esteve interrompido e o pior, ficar quase uma década nessa situação.

Vislumbrando o reestabelecimento e a normalização deste serviço, é necessário que o Estado do Mato Grosso tenha uma lei que contribua para salvar vidas. E devidamente regulamentada, para que os hospitais, as polícias, os bombeiros e os meios de transporte tenham base legal, amparada juridicamente, para agir em um curto espaço de tempo que dispõem entre a captação do órgão e a cirurgia de transplante.

Devido ao regime de urgência que o transporte de órgãos exige, o transporte aéreo e terrestre são as opções de maior relevância em nosso Estado, o que nos leva a embasar tal necessidade.

Atualmente o Ministério da Saúde possui junto à Infraero, concessionárias de aeroportos e empresa aéreas, termo de cooperação técnica que contempla o apoio no transporte gratuito de órgãos, tecidos e células retiradas do corpo humano para fins de transplante.

A criação de um Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos será viável diante do serviço já existente, se o mesmo garantir a utilização das aeronaves vinculadas aos órgãos estaduais assim como o apoio das Corporações Militares de nosso Estado.

Ressalto ainda que projetos de lei similares a este, tramita em outros Estados da Federação, e em Estados que estão mais adiantados, já tem lei vigorando nesse sentido, é o caso do Estado do Paraná, Lei nº 19.532, de 30 de maio de 2018.

Diante do exposto, com o intuito de aprimorar e regulamentar o transporte de órgãos e tecidos para transplante, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja recepcionado pelos demais Membros deste Parlamento Estadual.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual